



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO

LEI DE No. 248/97
DE 19 DE AGOSTO DE 1997

Estabelece a nova Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Minador do Negrão.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MINADOR DO NEGRÃO, ESTADO DE ALAGOAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA DA PREFEITURA

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Minador do Negrão, para execução dos serviços de responsabilidade do Município, é constituída dos seguintes órgãos, diretamente subordinados ao Prefeito Municipal:

- I - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
- II - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
- III - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
- IV - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE,
- V - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
- VI - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E TURISMO.
- VII - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
- VIII - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E AÇÃO SOCIAL
- IX - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS
- X - SECRETARIA MUNICIPAL DOS TRANSPORTES-

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração tem por finalidade:

- I - Executar atividades relativas ao recrutamento, seleção e treinamento, aos controles funcionais, aos exames de saúde dos servidores e aos demais assuntos de recursos humanos;
- II - Sugerir a elaboração de plano de classificação de cargos, carreiras e salários, para promover sua atualização;
- III - Promover a realização de licitações para compras, obras e serviços necessários às atividades da Prefeitura;
- IV - Executar atividades relativas à padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle do material utilizado na Prefeitura;
- V - Executar atividades relativas ao tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis, imóveis e semoventes;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO

VI - Receber, distribuir, controlar o andamento e arquivar os papéis da Prefeitura;

VII - Conservar, interna e externamente, o prédio da Prefeitura, móveis e instalações;

VIII - Manter a frota de veículos e o equipamento de uso geral da administração, bem como sua guarda e conservação;

IX - Elaborar, atualizar e promover a execução dos planos municipais de desenvolvimento, realizar projetos, estudos e pesquisas necessárias ao desenvolvimento das políticas estabelecidas pelo Governo Municipal;

X - Coordenar a Manutenção dos serviços de portaria, documentação, protocolo, zeladoria e vigilância;

Act. 3ª - A Secretaria de Administração também fica incumbida e responsável pelas seguintes finalidades:

I - Controlar as audiências do Prefeito e atender às pessoas que solicitam informações ou serviços da Prefeitura, orientando-as para a adequada solução dos assuntos;

II - Assessorar o Prefeito em assuntos de natureza técnica;

III - Promover estudos e pesquisas propondo soluções que objetivem a melhoria das atividades da Prefeitura;

IV - Estudar processos que forem encaminhados pelo Prefeito emitindo parecer a respeito quando for o caso;

V - Coordenar a revisão das propostas orçamentárias dos órgãos da Prefeitura, de acordo com critérios de propriedade e uniformidade;

VI - Controlar o emprego de recursos disponíveis e verificar se a sua utilização procedeu-se de acordo com os interesses da Prefeitura;

VII - Executar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas atividades;

VIII - Assessorar o Prefeito em assuntos de natureza jurídica da Prefeitura;

IX - Representar a Prefeitura em juízo, por delegação do seu Prefeito;

X - Promover a cobrança judicial da dívida ativa do Município ou qualquer outras dívidas que não forem liquidadas nos prazos legais;

XI - Redigir projetos de lei, justificativas de vetos, decretos, regulamentos e outros documentos de natureza jurídica;

XII - Assessorar o Prefeito nos atos executivos, relativos a desapropriações de imóveis pela Prefeitura e nos contratos em geral;

XIII - Participar de inqueritos administrativos e dar-lhe orientação jurídica conveniente;

XIV - Manter atualizada a coletânea de leis municipais, bem como a legislação federal e estadual de interesse do Município;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO

XV - Proporcionar assessoramento jurídico aos órgãos da Prefeitura, em todos os aspectos.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Administração compõem-se das seguintes divisões, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- I - Gabinete do Prefeito
- II - Gabinete do Secretário
- III - Divisão de Pessoal
- IV - Divisão de Serviços Gerais
- V - Divisão de Patrimônio
- VI - Divisão de Arquivo

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Finanças tem por finalidade:

- I - Executar a política fiscal do Município;
- II - Elaborar, em colaboração com os demais órgãos da Prefeitura, a proposta orçamentária anual e a do orçamento plurianual de investimentos, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Governo Federal;
- III - Acompanhar e controlar a execução orçamentária;
- IV - Cadastrar, lançar e arrecadar as receitas municipais e fazer a fiscalização tributária;
- V - Receber, pagar, guardar e movimentar os dinheiros e outros valores do Município;
- VI - Processar a despesa e manter o registro e os controles contábeis da administração financeira e patrimonial do Município;
- VII - Preparar os balancetes, o balanço geral e as prestações de contas de recursos financeiros, transferidos para o Município por outras esferas de governo, bem como a prestação de contas de seus próprios recursos; e
- VIII - Fiscalizar e fazer a tomada de contas dos órgãos da administração centralizada, encarregados da movimentação de dinheiro e outros valores.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Finanças compõem-se das seguintes divisões:

- I - Gabinete do Secretário
- II - Divisão de Tributação e Arrecadação
- III - Divisão de Contabilidade
- IV - Divisão de Material e Almoxarifado
- V - Tesouraria

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Agricultura tem por finalidade:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO

- I - Promover a mecanização da agricultura;
- II - Incentivar a produção agrícola através da revenda de sementes e implementos agrícolas;
- III - Desenvolver a pecuária e promover a defesa dos rebanhos bovinos;
- IV - Desenvolver a extensão rural;
- V - Proceder a fiscalização no matadouro;
- VI - Fiscalizar e organizar os serviços de feiras;
- VII - Fiscalização e organização dos mercados.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Agricultura compõem-se das seguintes divisões:

- I - Gabinete do Secretário
- II - Divisão de produção animal
- III - Divisão de produção vegetal

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente tem por finalidade:

- I - Manter as praças, parques e jardins arborizados;
- II - Fazer planos, programas e projetos paisagísticos;
- III - Utilizar áreas verdes em benefícios da Cidade e povoados;
- IV - Proteger as cidades e povoados da contaminação do ar e águas;
- V - Desenvolver o ambiente no que diz as condições materiais e morais, naquilo que envolve alguém na atmosfera e no ambiente;
- VI - Providenciar proteções contra erosões;
- VII - Controle da poluição;
- VIII - Providenciar meios de defesa contra secas e inundações;
- IX - Recuperação de terras.

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, compõem-se das seguintes divisões, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- I - Gabinete do Secretário
- II - Divisão de Fiscalização ao Meio Ambiente
- III - Divisão de defesa contra seca, poluição e inundações.

Art. 11 - A Secretaria de Educação e Cultura compete:

- I - Elaborar os planos municipais de educação de longa e curta duração, em consonância com as normas e critérios do planejamento nacional de educação e dos planos estaduais;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO CARMO

- II - Executar convênios com o Estado e outras entidades, sentido de definir uma política de ação para o ensino de 1º Grau, tornando mais eficiente a aplicação dos recursos públicos destinados à educação;
- III - Realizar anualmente, o levantamento da população em idade escolar, procedendo à sua chamada para a matrícula;
- IV - Manter a rede escolar que atenda preferencialmente às zonas rurais, sobretudo as de baixa renda, maior densidade demográfica ou de difícil acesso;
- V - Promover campanhas junto à comunidade no sentido de incentivar a frequência dos alunos às escolas;
- VI - Propor a localização das escolas municipais, dotando-as de adequado planejamento e supervisão, evitando a dispersão de recursos;
- VII - Criar meios adequados para radicação de professores na zona rural, ou ainda, para dar-lhes as necessárias condições de trabalho;
- VIII - Realizar serviços de assistência educacional destinados a garantir o cumprimento da obrigatoriedade escolar;
- IX - Desenvolver programas de orientação pedagógica, objetivando aperfeiçoar o professorado municipal, dentro das diversas especialidades, buscando aprimorar a qualidade de ensino;
- X - Promover a orientação educacional através de aconselhamento vocacional, em cooperação com os professores, a família e a comunidade;
- XI - Desenvolver programas no campo de ensino supletivo em cursos de alfabetização e de treinamento profissional, de acordo com as necessidades locais de mão de obra;
- XII - Combater a evasão, a repetência e todas as causas de baixo rendimento dos alunos, através de medidas de aperfeiçoamento ao ensino e de assistência ao aluno;
- XIII - Adotar um calendário escolar para as diferentes unidades que compõem a rede escolar do Município, levando em conta fatores de ordem climática e econômica;
- XIV - Executar programas que objetivem elevar o nível de preparação dos professores e de sua remuneração, integrando-os com os programas de desenvolvimento de recursos humanos de responsabilidade do Estado e da União;
- XV - Desenvolver programas especiais de recuperação, para os professores municipais, que não tenham a formação prescrita na legislação específica, a fim de que possam atingir gradualmente a qualificação exigida;
- XVI - Organizar, em articulação com a Secretaria de Administração e Finanças, concursos para admissão de professores e especialistas em educação;
- XVII - Promover o desenvolvimento cultural do município, através de estímulos ao cultivo das ciências, das artes e das letras;
- XVIII - Proteger o patrimônio cultural, histórico e natural do Município;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO

XIX - Promover e incentivar a realização de atividades e estudos de interesse local de natureza científica ou sócio-econômica;

XX - Incentivar e proteger o artista e o artesão e documentar as artes populares;

XXI - Organizar, manter e supervisionar a Biblioteca Municipal; e

XXII - Receber, coordenar, distribuir, orientar e supervisionar a merenda escolar.

Art. 12 - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, compõem-se das seguintes divisões, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- I - Gabinete do Secretário
- II - Divisão de Pré-Escolar
- III - Divisão de Ensino de 1º Grau
- IV - Divisão de Merenda Escolar
- V - Divisão de Cultura

Art. 13 - A Secretaria Municipal de Esportes e Turismo, tem por finalidade:

- I - As atividades dos esportes, turismos e promoções;
- II - Dinamizar sua atuação, permitindo a utilização de seus recursos humanos, materiais e financeiros;
- III - Incrementar o turismo como alternativa para captação de recursos;
- IV - Aperfeiçoar a estrutura turística;
- V - Promover o efetivo interesse da comunidade pelos esportes e interesse a sua prática;
- VI - Incentivar a prática de esportes amadorísticos;
- VII - Fomentar a criação do esporte profissional;
- VIII - Promover festas e festejos populares, na sede, distritos e povoados, voltando as mesmas para as atividades folclóricas;
- IX - Promover a divulgação de todas as atividades, inclusive políticas;
- X - Fazer assessoria geral do Município.

Art. 14 - A Secretaria Municipal de Esporte e Turismo, compõem-se das seguintes divisões, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- I - Gabinete do Secretário
- II - Assessoria de Imprensa
- III - Divisão de Esportes
- IV - Divisão de Turismo e Promoções



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO

Art. 15 - A Secretaria Municipal de Saúde terá como atribuições:

I - Definição das instâncias e mecanismos de controle, avaliação e fiscalização das ações e serviços de saúde;

II - Administração dos recursos orçamentários e financeiros destinados, em cada ano, à saúde;

III - Acompanhamento, avaliação e divulgação do nível de saúde da população e das condições ambientais;

IV - Organização e coordenação do Sistema de informação em saúde;

V - Elaboração de normas técnicas e estabelecimento de padrões de qualidade e parâmetros de custos que caracterizam a assistência à saúde;

VI - Elaboração de normas técnicas e estabelecimento de padrões de qualidade para promoção da saúde do trabalhador;

VII - Participação de formulação da política e da execução das ações de saneamento básico e colaboração na proteção e recuperação do meio ambiente;

VIII - Elaboração e atualização periódica do plano de saúde;

IX - Participação na formulação e na execução de formação e desenvolvimento de recursos humanos para a saúde;

X - Elaboração da proposta orçamentária do SUS, de conformidade com o plano de saúde;

XI - Elaboração de normas para regular as atividades de serviços privados de saúde tendo em vista a sua relevância pública;

XII - Elaboração Normas técnicos-científicas de promoção, proteção e recuperação da saúde;

XIII - Promover articulação com os órgãos de fiscalização do exercício profissional, e outras entidades representativas da sociedade civil, para a definição e controle dos padrões éticos para pesquisa ações e serviços de saúde;

XIV - Promover a articulação da política e dos planos de saúde;

XV - Realizar pesquisas e estudos na área da saúde;

XVI - Definir as instâncias e mecanismos de controle e fiscalização inerentes ao poder de polícia sanitária;

XVII - Fomentar, coordenar e executar programas e projetos estratégicos e de atendimento emergencial;

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 16 - A Secretaria Municipal de Saúde, órgão gestor do SUS no município, compete:

I - Planejar, organizar, controlar e avaliar os serviços e as ações de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO

II - Participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do sistema único de saúde-SUS, em articulação com sua direção estadual;

III - Participação da execução, controle e avaliação das ações referentes às condições e aos ambientes de trabalho;

IV - Executar serviços:

- a) De vigilância epidemiológica;
- b) De vigilância sanitária;
- c) De alimentação e nutrição;
- d) De saneamento básico; e
- e) De saúde do trabalhador.

V - Dar execução, no âmbito municipal, à política de insumos e equipamentos para a saúde;

VI - Colaborar na fiscalização das agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana, e atuar, junto aos órgãos municipais, estaduais e federais competentes, para controlá-los;

VII - Formar consórcios administrativos intermunicipais;

VIII - Gerir laboratórios públicos de saúde e hemocentros;

IX - Celebrar contratos e convênios com entidades prestadoras de serviços privados de saúde, na conformidade do Art. 26 da Lei nº 8080;

X - Controlar e fiscalizar os procedimentos dos serviços privados de saúde;

XI - Normatizar complementarmente as ações e serviços públicos de saúde no seu âmbito de atuação.

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 17 - A Secretaria Municipal de Saúde de Minador do Negrão contará, em sua estrutura organizacional com os seguintes setores:

I - Gabinete do Secretário;

II - Assessoria de Planejamento, com as divisões de:

- a) Controle e Avaliação;
- b) Estatística e informações;

III - Apoio administrativo do gabinete;

IV - Diretoria de Atenção à Saúde, com as divisões:

- a) Técnica;
- b) Desenvolvimento de Recursos humanos;
- c) Unidades de saúde;

V - Diretoria de Vigilância à Saúde, com as divisões:

- a) Vigilância Sanitária;
- b) Vigilância Epidemiológica;

VI - Diretoria de Administração Interna, com as divisões de:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO

- a) Transporte, patrimônio, serviços gerais;
- b) Material e medicamentos;

Parágrafo 1º - A Secretaria Municipal de Saúde está, a nível de hierarquia da gestão do SUS no município, em linha horizontal com o Fundo Municipal de Saúde e o Conselho municipal de saúde;

Parágrafo 2º - Os setores que compõem a estrutura da Secretaria Municipal de Saúde funcionarão sob coordenação de pessoal indicado pelo chefe do executivo municipal, com o preenchimento dos respectivos cargos comissionados, a saber:

- a) Secretário de Saúde
- b) Assessor-chefe de planejamento
- c) Diretor de atenção à saúde
- d) Diretor de vigilância à saúde
- e) Diretor de administração interna
- f) e das funções gratificadas de chefias das divisões de controle e avaliação, estatística e informações, apoio administrativo, divisão técnica, divisão de desenvolvimento de recursos humanos, divisão de vigilância sanitária, divisão de vigilância epidemiológica, divisão de administração de transporte, patrimônio e serviços gerais, divisão de material e medicamentos;

Art. 18 - As competências, funções e atribuições dos setores, cargos e funções gratificadas da secretaria municipal de saúde, serão objeto de seu estatuto próprio a ser aprovado pelo chefe do executivo municipal.

Art. 19 - A Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Ação Social tem por finalidade:

- I - Prevenir a proteção ao trabalhador;
- II - Fiscalizar a segurança, higiene e medicina do trabalho;
- III - Demonstrar e firmar as relações do trabalho;
- IV - Atender todo aspecto social;
- V - Acompanhar no que diz respeito a construção de habitações urbanas e rurais;
- VI - Formentar o planejamento urbano;
- VII - Coordenar o serviço de utilidade pública;
- VIII - É o órgão responsável pelas atividades relativas as ações no campo do serviço de assistência social de natureza pública;
- IX - É responsável no campo do menor carente, idoso, e população em situação de calamidade;
- X - É responsável também pelos excepcionais e trabalhadores em situação de carência, cabendo o comando da política social no âmbito do Município;
- XI - É encarregada da articulação com o Estado e com a União;
- XII - É encarregada de elaborar e utilizar periodicamente o Plano Municipal de Assistência Social;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO

XIII - Compatibilizando e complementando normas técnicas do órgão correspondente, a nível estadual e nacional, de acordo com a realidade municipal;

XIV - Propor projetos de leis municipais, que contribuam para concretizar a política de assistência social.

Art. 20 - A Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Ação Social é composta das seguintes divisões, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- I - Gabinete do Secretário
- II - Divisão do Trabalho
- III - Divisão de Habitação
- IV - Divisão de Ação Social

Art. 21 - A Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, tem por finalidade:

I - Executar atividades relativas à construção de obras públicas municipais e instalações para prestação de serviços à comunidade;

II - Executar atividades referentes à elaboração de projetos e obras públicas municipais e aos respectivos orçamentos;

III - Promover a construção, pavimentação e conservação de estradas, caminhos municipais e vias urbanas;

IV - Promover a execução de trabalhos topográficos indispensáveis às obras e serviços a cargo da Prefeitura;

V - Manter atualizada a planta cadastral do Município;

VI - Fiscalizar o cumprimento das normas referentes às construções particulares no território do Município;

VII - Fiscalizar o cumprimento das normas relativas a posturas municipais e as referentes a zoneamento e loteamento;

VIII - Promover a construção de parques, praças e jardins públicos, tendo em vista a estética urbana e a preservação do ambiente natural;

IX - Administrar os serviços de produção de materiais de construção;

X - Executar atividades relativas a prestação e manutenção dos serviços públicos locais, como limpeza pública, cemitérios, matadouros, mercados, feiras-livres e iluminação pública;

XI - Administrar o serviço de trânsito em coordenação com os órgãos do Estado;

XII - Administrar os parques, praças e jardins do Município;

XIII - Fiscalizar os serviços públicos ou de utilidade pública, concedidos ou permitidos pelo Município;

XIV - Promover a arborização dos logradouros públicos, mantendo-os em bom estado de conservação; e

XV - Manter a guarda municipal, quando houver.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO

Art. 22 - A Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, compõem-se das seguintes divisões, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- I - Gabinete do Secretário
- II - Divisão de Limpeza Pública
- III - Divisão de Mercados, Feiras e Matadouros
- IV - Divisão de Obras e Conservação
- V - Divisão de Iluminação Pública

Art. 23 - A Secretaria Municipal de Transportes tem por finalidade:

I - É o órgão encarregado das atividades relativas aos transportes municipais, competindo controlar, numerar, licenciar, conservar e abastecer os veículos municipais;

II - Providenciar relatórios trimestrais das condições e uso de veículos, inclusive controlando a chegada dos motoristas;

III - Controlar o abastecimento de combustíveis e lubrificantes, consertos e conservação dos veículos;

IV - Manter em funcionamento oficina mecânica, borracharias e postos de lavagem, bem como de todos outros assuntos pertinentes a veículos e motoristas.

Art. 24 - A Secretaria Municipal de Transportes compõem-se das seguintes divisões, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- I - Serviço de Oficina
- II - Serviço de Transporte

CAPÍTULO III

DAS COORDENAÇÕES E PROGRAMAS ESPECIAIS

Art. 25 - As coordenações de Programas Especiais serão instituídas por decreto de Prefeito.

§ 1º - O decreto que institui Coordenação de programas Especiais especificará:

I - Os programas cuja execução ficará a cargo da Coordenação; e

II - As atribuições do titular da Coordenação e sua competência para proferir despachos decisórios.

§ 2º - Não se instituirá Coordenação para a execução de programas ou o trato de assuntos que se incluam na área de competência dos serviços e órgãos de mesmo nível hierárquico.

§ 3º - A instalação de Coordenação de Programas Especiais dependerá da existência de recursos orçamentários para fazer face às despesas.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO

§ 4º - Ao instalar a Coordenação, o Prefeito Municipal adotará meios materiais e humanos necessários ao seu funcionamento.

§ 5º - O número de Programas Especiais em funcionamento, concomitantemente, não será superior a 3 (três).

Art. 26 - Os encargos de direção das Coordenações de Programas Especiais serão atendidos mediante o provimento de cargos de Coordenação de Programas.

DOS PRINCÍPIOS GERAIS DE DELEGAÇÃO E EXERCÍCIO DE AUTORIDADE

Art. 27 - O Prefeito, os Chefes de Serviços e autoridades de igual nível hierárquico e os dirigentes de órgãos autônomos, salvo hipóteses expressamente contempladas em lei, deverão permanecer livres de funções meramente executórias e da prática de atos relativos a mecânica administrativa, ou que indiquem uma simples aplicação de normas estabelecidas.

Parágrafo Único - O encaminhamento de processos e outros expedientes às autoridades mencionadas neste artigo ou a avocação de qualquer caso por essas autoridades apenas se dará:

I - quando o assunto se relacione com ato praticado pessoalmente pelas citadas autoridades;

II - quando o assunto se enquadre simultaneamente, na competência de vários órgãos subordinados aos serviços, órgãos equivalente, ou dirigente de órgão autônomo, ou não se enquadre precisamente na de nenhum;

III - quando incida no campo das relações da Prefeitura com a Câmara;

IV - para exame de ato manifestamente ilegais ou a contrários ao interesse público.

Art. 28 - Ainda com o objetivo de reservar às autoridades as funções de planejamento, orientação, coordenação, controle e revisão, e com o fim de acelerar a tramitação administrativa, serão observados no estabelecimento das rotinas de trabalho a exigência processuais, dentre outros princípios racionalizadores, os seguintes:

I - todo assunto será decidido no nível hierárquico mais baixo possível. Para isso

a) as chefias situadas na base da organização, deverão receber a maior soma possível de competência particularmente em relação aos assuntos rotineiros;

b) a autoridade competente para proferir a decisão ou ordenar a ação, deve ser a que encontra no posto mais próximo aquele em que a informação de um assunto de completa ou em que todos os meios e formalidades requeridos por uma operação se liberem.

II - a autoridade competente não poderá escusar-se a decidir, protelando por qualquer forma seu pronunciamento ou encaminhamento o caso à consideração superior ou de outras autoridades;

III - os contatos entre os órgãos de Administração Municipal, para fins de instrução de processos, far-se-ão diretamente de órgão para órgão.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO

CAPÍTULO IV

DOS CARGOS EM COMISSÃO

Art. 29 - O Quadro de Pessoal do Executivo Municipal de Provisão em Comissão, passa a vigor na conformidade do anexo I, com vencimentos correspondente.

Art. 30 - Ficam extintos os Cargos que não constarem no anexo I, desta Lei.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 - Ficam criados todos os órgãos competentes e complementares da Organização Básica da Prefeitura, mencionados nesta Lei, com exceção dos órgãos criados por leis anteriores e que fazem parte desta estrutura.

Art. 32 - O Prefeito baixará no prazo de 90 (noventa) dias, o Regimento Interno da Prefeitura, do qual constarão:

I - atribuições gerais das diferentes unidades administrativas da Prefeitura;

II - atribuições específicas e comuns dos servidores investidos nas funções de supervisão e Chefia;

III - normas de trabalho que pela sua própria natureza não devam construir objeto de disposição em separado;

IV - outras disposições julgadas necessárias.

Art. 33 - No Regimento Interno de que trata o artigo anterior, o Prefeito poderá delegar competência às diversas chefias, para proferir despachos decisórios, podendo, a qualquer momento avocar a si, segundo seu único critério, a competência delegada.

Parágrafo Único - É delegável a competência decisória do Prefeito nos seguintes casos, sem prejuízo de outras que os atos normativos indicarem:

I - nomeação, admissão, contratação de servidor a qualquer título e qualquer que seja sua categoria, e sua exoneração, demissão, dispensa, suspensão, revisão e rescisão de contrato;

II - concessão e cassação de aposentadoria;

III - decretação de prisão administrativa;

IV - aprovação de concorrência pública, qualquer que seja a finalidade;

V - concessão de exploração de serviços públicos, ou de utilidade pública;

VI - permissão de serviço público ou de utilidade pública;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO

VII - alienação de bens imóveis pertencentes ao patrimônio municipal, depois de autorizados pela Câmara Municipal;

VIII - aquisição de bens móveis por compras ou permuta;

IX - aprovação de loteamentos e subdivisões de terrenos.

Art. 34 - As unidades administrativas da atual estrutura da Prefeitura, serão automaticamente extintas, à medida que forem sendo instalados os órgãos previstos nesta Lei.

Art. 35 - As repartições municipais devem funcionar perfeitamente, articuladas em regime de mútua colaboração.

Parágrafo Único - A subordinação hierárquica define-se no enunciado das competências de cada órgão administrativo e no organograma geral da Prefeitura, que acompanham a presente Lei.

Art. 36 - A Prefeitura dará atenção especial ao treinamento dos seus servidores, fazendo-os, na medida das disponibilidades financeiras do Município e da conveniência dos serviços, frequentar cursos e estágios especiais de treinamento e aperfeiçoamento.

Art. 37 - Fica a Prefeitura Municipal autorizada abrir um Crédito Especial de até R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais), com a finalidade de instalar e manter as Secretarias criadas pela presente Lei.

Art. 38 - A abertura do crédito a que se refere o artigo anterior, dependerá de recursos nos termos do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 39 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 40 - Revogadas as disposições em contrário.

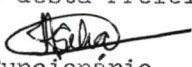
Prefeitura Municipal de Minador do Negrão, 19 de Agosto de 1997.

Maria do Amparo  Cardoso Ferro Sousa

* Prefeita *


José Cícero Cardoso Ferro
Secretário de Administração.

Foi Publicada, Registrada e Arquivada na Secretaria de Administração desta Prefeitura, em 19 de Agosto de 1997.


Funcionário.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO

ANEXO : I

CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

<u>DEMONSTRAÇÃO</u>	<u>Nº DE CARGOS</u>	<u>SÍMBOLOS</u>	<u>VENCIMENTO</u>
• Chefe da Divisão de Fiscalização e Meio Ambiente	01	CC-3	160,00 <i>220,00</i>
Secretário de Educação e Cultura	01	CC-1	400,00 <i>600,00</i>
Assessor do Secretário de Educação e Cultura	01	CC-2	240,00 * <i>264,00</i>
• Chefe da Divisão do Pré Escolar	01	CC-3	160,00 * <i>220,00</i>
• Chefe da Divisão do Ensino de 1.º Grau	01	CC-3	160,00 * <i>220,00</i>
• Chefe da Divisão de Merenda	01	CC-03	160,00
Diretor Geral	02	CC-01	400,00 *
Diretor-Adjunto	12	CC-02	260,00 * <i>264,00</i>
• Chefe da Divisão de Cultura	01	CC-03	160,00 *
Secretário Municipal de Esportes e Turismo	01	CC-1	400,00
Assessor do Secretário de Esportes e Turismo	01	CC-2	240,00
• Chefe da Assessoria de Imprensa	01	CC-3	160,00
• Chefe da Divisão de Esportes	01	CC-3	160,00
• Chefe da Divisão de Turismo e Promoções	01	CC-3	160,00
• Secretário M. de Saúde	01	CC-1	400,00
• Assessor do Sec. M. de Saúde	01	CC-2	240,00 *
• Assessor de Planejamento	01	CC-2	240,00
• Chefe de atenção a Saúde	01	CC-3	160,00
• Chefe de Vigilância a Saúde	01	CC-2	160,00
• Chefe de administração interna	01	CC-2	160,00
• Secretário de Trabalho, Habitação e Ação Social	01	CC-1	400,00

Rua Belarmino Vieira Barros, 32 - Centro

Minador do Negrão - Alagoas



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO

ANEXO: I

CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

<u>DESCRIÇÃO</u>	<u>Nº DE CARGOS</u>	<u>SÍMBOLOS</u>	<u>VENCIAMENTO</u>
Assessor do Sec. M. de trabalho, Habitação e Ação Social	01	CC-2	240,00
. Chefe da Divisão de Trabalho	01	CC-3	160,00
. Chefe da Divisão de Habitação	01	CC-3	160,00
. Chefe da Divisão de Ação Social	01	CC-3	160,00
. Secretário M. de Obras, Viação e Serviços Urbanos	01	CC-1	400,00
X Assessor do Sec. M. de Obras, Viação e Serviços Urbanos	01	CC-2	240,00
. Chefe da Divisão de Limpeza Pública	01	CC-3	160,00
. Chefe da Divisão de Mercados, Feiras e Matadouros	01	CC-3	160,00
. Chefe da Divisão de Obras e Conservação	01	CC-3	160,00
. Chefe da Divisão de Iluminação Pública	01	CC-3	160,00
. Secretário Municipal de Meio Ambiente	01	CC-1	400,00
. Assessor do Gabinete do Sec. M. de Meio Ambiente	01	CC-2	240,00
. Chefe da Divisão de Fiscalização ao Meio Ambiente	01	CC-3	160,00
. Chefe da Divisão de Defesa contra secas, poluição e inundações	01	CC-3	160,00
. Secretário Municipal dos Transportes	01	CC-1	400,00
. Assessor do Sec. M. dos Transportes	01	CC-2	240,00

Rua Belarmino Viana Barros, 32 - Centro

Minador do Negrão - Alagoas



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO

ANEXO: I

CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

<u>DEMONSTRAÇÃO</u>	<u>Nº DE CARGOS</u>	<u>SÍMBOLOS</u>	<u>VEDICIMENTO</u>
Secretário de Administração	01	CC-1	400,00 ✓
Assessor do Gabinete do Prefeito	01	CC-2	240,00 ✓
Assessor do Secretário de Administração	01	CC-2	240,00 ✓
Chefe da Divisão Pessoal	01	CC-3	160,00 ✓
Chefe da Divisão de Serviços gerais	01	CC-3	160,00
Chefe da Divisão de Patrimônio	01	CC-3	160,00
Chefe da Divisão de Arquivo	01	CC-3	160,00 ✓
Secretário de Finanças	01	CC-1	400,00 ✓
Assessor do Secretário de Finanças	01	CC-2	240,00 ✓
Chefe da Divisão de Arrecadação e Tributação	01	CC-3	160,00
Chefe da Divisão de Contabilidade	01	CC-3	160,00
Chefe da Divisão de Material			
Almoxarifado	01	CC-3	160,00 ✓
Tesoureiro	01	CC-2	240,00
Fiel de Tesoureiro	01	CC-2	240,00
Secretário de Agricultura	01	CC-1	400,00
Assessor do Secretário de Agricultura	01	CC-2	240,00
Chefe da Divisão de Produção Animal	01	CC-3	160,00
Chefe da Divisão de Produção Vegetal	01	CC-3	160,00



ESTADO DE ALAGOAS

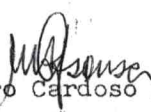
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO

ANEXO : I

CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

<u>DESCRIÇÃO</u>	<u>Nº DE CARGOS</u>	<u>SÍMBOLOS</u>	<u>VENCIMENTO</u>
• Chefe da Divisão de Transportes	01	CC-3	160,00
• Chefe da Divisão dos Serviços Oficina.	01	CC-3	160,00

Prefeitura Municipal de Minador do Negrão, em 19 de Agosto de 1997


Maria do Amparo Cardoso Ferro Sousa

* Prefeita *

Minador do Negrão - Alagoas